



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2830/2018
05/12/2018 - 13:22

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

V

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 151, IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 295/2018**.

O §1º artigo 25Aº do projeto de lei 295/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25A - §1: Para efeito do comprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças superior a 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar a licença prêmio ou licença maternidade. “

Indaiatuba, 03 de dezembro de 2018

Arthur Machado Spindola

Vereador